

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CEARÁ**
ATA Nº 338-08/2025, DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 15.10.2025

Às quatorze horas e cinco minutos do dia quinze do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a oitava reunião do **TRED - Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Ceará**, no **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, sito à Avenida da Universidade, 3057, bairro Benfica, Fortaleza-Ceará. A reunião ocorreu sob a Presidência do contador **CT FELLIPE MATOS GUERRA FELLIPE MATOS GUERRA** e com a presença da conselheira: **SANDRA MARIA SOLON DE PAULA** - vice-presidente de Administração e com a presença dos Conselheiros **LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO**, **KARLA JEANNY FALCÃO CARIOCA**, **VALBERTO ALVES ABREU**, **LEONIDES FERREIRA DE HOLANDA JUNIOR**, **KILDERE ERASMO PEREIRA DAMASCENO**, **DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO**, **JOSE WILSON BEZERRA DE SOUSA**, **ADRIANA MARTINS QUEIROZ**, **ALZIRA DA CONCEIÇÃO FERREIRA GOMES E PAULA LUCIANA DE OLIVEIRA VIANNA MENEZES**. Os trabalhos foram iniciados na seguinte ordem da pauta: **I) ORDEM DO DIA:** **1)** Apreciação e votação da Ata nº 337-07/2025, do TRED - Tribunal Regional de Ética e Disciplina, realizado no dia 17.09.2025. A ata foi aprovada por unanimidade. **2)** Apreciação e votação da Ata da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina nº 430-07/2025, realizada em 06.10.2025. **3) RELATO DOS PROCESSOS EM GRAU DE RECURSO: PROCESSO nº: 2023/009521** - Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, 1- CICERO FERNANDES DO NASCIMENTO, DECORE Nº 06.2022.1802.4C02, 2-CICERO LIDENIR DE OLIVEIRA SANTOS, DECORE 06.2022.788B.3735, 3 - CIERO LEONARDO FEITOSA CAITANO, DECORE 06.2022.868D.1CFF, 4 - ALFREDO SAMPAIO JUNIOR, DECORE 06.2022.B78F.50B5, 5 - CICERO ANTONIO AMORIM DOS SANTOS, DECORE 06.2023.13C933DF e 6 - JOSE ROBERTO SILVA DE SOUSA, DECORE 06.2023.AE90.63B0, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Parecer no sentido de manter a penalidade anteriormente aplicada, qual seja, pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 5/10 avos, no valor de R\$ 268,50 (duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos) pelas repetições, totalizando R\$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e cinqüenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>, conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/46, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC n.º 1.603/2020 e com a Res. CFC n.º 1.680/22, tendo em vista que analisando a documentação, a mesma permanece em desacordo com o disposto nos arts. 3º e 4º da Res. n.º 1.592/20. Decisão: aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente em exercício **CT FELLIPE MATOS GUERRA FELLIPE MATOS GUERRA** encerrou a reunião às quatorze horas e dezesseis minutos do dia quinze do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, sendo esta ata lavrada por mim, Morgana Feijó da Gama, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros.

Fortaleza, 15 de outubro de 2025.